LEI Nº. 2.339/2011

Dispõe sobre a criação do Programa Cidade Limpa 01 e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Carmo do Cajuru o Programa "Cidade Limpa 1", que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouros públicos no território do Município de Carmo do Cajuru, tendo como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, com auxílio das instituições sociais, pessoas físicas, ou empresas privadas, na instalação e manutenção de Lixeiras Públicas no Município.

Art. 2º São objetivos do programa "Cidade Limpa":

I - a preservação da limpeza;
II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III - aumento do número de lixeiras públicas na cidade;
IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
VI - estimular a parceria público-privado.

Art. 3º As lixeiras poderão ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município.

Art. 4º O órgão competente Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - contrato social, Estatuto devidamente registrado quando tratar-se de Pessoa Jurídica;
II - carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço quando tratar-se de pessoa física.

Art. 5º Poderá ser afixada na lixeira, em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

§1º Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

§2º Fica proibido a propaganda de logomarca de cigarro, bebidas e outros produtos prejudiciais a saúde;

Parágrafo único. A placa indicativa (logomarca) da empresa não poderá ser superior a 20 % da área externa da lixeira.

Art. 6º A instalação das lixeiras se dará da seguinte forma:

I – a empresa ou pessoa física interessada enviará ao órgão competente requerimento solicitando o interesse, e indicará o local que deseja instalar a lixeira;

II – havendo mais de um requerimento para o mesmo local, será priorizado o que deu entrada primeiro;

III - as lixeiras poderão ser instaladas pelo requerente desde que obedeçam as orientações técnicas do órgão técnico da Prefeitura;

IV - a distância entre uma lixeira e outra deverá obedecer à orientação do órgão público;

V – as lixeiras seletivas recicláveis poderão ser instaladas, nas esquinas, ou locais apropriados dos logradouros, desde que, não prejudiquem a passagem dos transeuntes, visibilidade e o passeio tenha dimensões que possibilite sua instalação, conforme laudo do órgão responsável da Prefeitura.

Art. 7º O modelo da lixeira deverá ser definido pela Prefeitura Municipal.

Art.8º Será obrigatoriamente celebrado entre a Prefeitura Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

§ 3º Rescindindo o contrato, caberá a Prefeitura decidir os destinos das lixeiras já instaladas.

§4º Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente Municipal.

Art. 9º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal, ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 10 Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 22 de novembro de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal